

Parte decisória

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. L. Marcuccio é condenado nas despesas.

(¹) JO C 247 de 20.10.2007, p. 45.

Recurso interposto em 6 de Novembro de 2008 — Pleijte/Comissão**(Processo F-91/08)**

(2009/C 6/93)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Johanna Gerdina Pleijte (Senningerberg, Luxemburgo) (Representante: P. Nelissen Grade, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN de excluir o nome da recorrente da lista provisória de funcionários pré-seleccionados no âmbito do exercício de certificação de 2007 e de subtrair a duração de uma licença sem vencimento do período de 10 anos tido em conta para valorizar a sua antiguidade, para efeitos do referido procedimento de certificação.

Pedidos da recorrente

- anular a decisão da autoridade investida do poder de nomeação (AIPN), de 7 de Agosto de 2008, que indefere a reclamação da recorrente;
- anular a decisão da AIPN de excluir o nome da recorrente da lista provisória de funcionários pré-seleccionados no âmbito do exercício de certificação de 2007;
- acrescentar o nome da recorrente à lista de funcionários pré-seleccionados em tempo útil para lhe permitir participar no programa de formação previsto pelo artigo 6.º das DGE;
- modificar a metodologia que figura na nota administrativa de 8 de Janeiro de 2008, adoptada com base na decisão da Comissão C(2007) 5694, de 20 de Novembro de 2007, rela-

tiva às disposições gerais de execução do artigo 45.º A, no que respeita à parte relativa à valorização da experiência no seio das instituições;

- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Recurso interposto em 19 de Novembro de 2008 — Marcuccio/Comissão**(Processo F-94/08)**

(2009/C 6/94)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (Representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

A anulação de uma nota mediante a qual a Comissão declara a sua intenção de recuperar um crédito relativo a despesas processuais através de uma retenção sobre a pensão de invalidez paga ao recorrente, e um pedido de indemnização pelos danos morais e materiais decorrentes desse acto.

Pedidos do recorrente

- anular a nota de 28 de Março de 2008 e a decisão controvertida;
- na medida do necessário, anular a decisão de indeferimento da reclamação de 19 de Abril de 2008;
- na medida do necessário, anular a nota de 11 de Agosto de 2008;
- condenar a Comissão Europeia no pagamento de uma indemnização ao recorrente pelos danos morais e materiais decorrentes dos actos cuja anulação é pedida por este recurso, no montante de 10 000 euros ou num montante superior ou inferior que o Tribunal considere justo e adequado;
- condenar a recorrida nas despesas.